ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
"MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020

PSC 20
Partido Social Cristão

GAB-20-28052018 46-MP

INDICAÇÃO N° 187/2018

RETIRADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 29/05/2018
Assinatura

SUGERE A EDIÇÃO DE LEI QUE REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 29/05/2018
às 14:40hs
Assinatura

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,
BOM DIA AO PÚBLICO PRESENTE.

Por esta indicação requer à Mesa Diretora, que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o plenário desta casa, que seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, Darcí José Lérmen, com cópia para Procuradoria Geral, na pessoa da Sr. Claudio Moraes e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na pessoa do secretário, Dion Leno dos Santos Alves, indicando a elaboração de lei que visa regulamentar a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos da zona urbana do município de Parauapebas-PA.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres colegas Edís, a referida indicação, que sugere ao Poder Executivo a elaboração de Projeto de Lei que Regulamenta a apreensão de animais soltos nas vias e logradores públicos da zona urbana do Município de Parauapebas/PA.

O presente Projeto de Lei em anexo objetiva a regulamentação municipal no que concerne a apreensão de animais soltos ou abandonados nas vias e logradouros públicos da zona urbana deste município mediante recolhimento ao abrigo municipal de animais, conforme existência.

Essa medida se faz necessária para evitar risco à saúde pública a proliferação de animais soltos e abandonados, muitos dos quais, com doenças incuráveis, bem como, riscos de acidentes de trânsito que ocorrem por conta de animais soltos nas vias públicas de perímetro urbano.

Assim, estando certo de que o elevado interesse público desta matéria, solicito aos Senhores (a) Vereadores (a), a aprovação deste relevante pleito, de modo a indicar ao poder público municipal a tomada das devidas providências quanto ao atendimento desta proposição.

Segue anexo a esta proposição o pré-projeto de Lei que visa implantar a referida política em favor da saúde pública.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador - PSC

Parauapebas – PA, 28 de Maio de 2018.

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR

GAB-20-2805201846-MP

REGLAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Será apreendido e recolhido ao abrigo municipal todo e qualquer animal encontrado soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do município de Parauapebas.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa Lei, será considerado "solto" o animal encontrado em lugar público ou de livre acesso ao público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 2° No Abrigo Municipal deverão ser registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e lugar de apreensão, espécie, raça, sexo, cor, idade presumível, e outros sinais característicos identificadores do mesmo.

§1° No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspectos normal.

§2° O animal que apresentar sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária, devendo ser submetido à eutanásia, observados os trâmites legais, em caso de doença transmissível e incurável, não transmissível e incuráveis ou com ferimento grave clinicamente comprometido.

§3° Os honorários médicos cobrados e os medicamentos aplicados serão de responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 3° A apreensão será realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou órgão próprio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ou ainda, por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando sob a guarda e responsabilidade do Abrigo Municipal pelo prazo de 07 (sete) dias úteis.

§1°O proprietário poderá retirar o animal recolhido ao Abrigo Municipal desde que comprove sua propriedade com pelo menos duas pessoas idôneas, ou atestado passada pela autoridade judiciária ou policial, pague a multa e as despesas adicionais caso houver e após assinar o termo de compromisso.

Art. 4° Em caso de liberação serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independente da sua espécie.

I. Animais de grande porte:

a) Multa diária equivalente 01 UFM (Unidade Fiscal do Município), durante o período de apreensão;

b) Taxa de liberação equivalente à 05 UFM's (Unidades Fiscais do Município).

c) Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, calculados em 02 UFM`s. (Unidade Fiscal do Município), por dia.

II Animais de pequeno porte:

a) Multa equivalente a 0,5 UFM, (Unidade Fiscal do Município), durante o período de apreensão.
b) Taxa de liberação equivalente à 03 UFM's (Unidades Fiscais do Município).
c) Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, calculados em 01 UFM (Unidade Fiscal do Município), por dia.

§1°As liberações efetuadas do mesmo dia da apreensão, correspondem ao pagamento de uma diária, taxa de liberação, além do preço público de despesas adicionais caso houver.

§2° A critério da Administração e comprovado perante à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que o animal apreendido é utilizado a aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior, sendo primária a ocorrência.

Art. 5° Após o prazo estabelecido no art.3° desta Lei, o animal será considerado abandonado e doado ou levado a leilão em hasta pública, sem prejuízo da imputação ao proprietário das despesas até a efetiva destinação fora dos limites do abrigo.

Parágrafo único. O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por profissional por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação.

Art. 6° O produto de arrematação de arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, multa respectiva e demais taxas e despesas administrativas, será entregue ao proprietário, obedecidas as formalidades legais.

Art. 7° Não se apresentando o proprietário até 07(sete) dias do leilão, o valor arrecadado, deduzidas as despesas efetuadas pela prefeitura, será destituído à manutenção e melhorias do Abrigo Municipal.

Art. 8° Em caso do produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive a da multa respectiva e demais taxas, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

Art. 9° O proprietário terá preferência na arrematação do animal leiloado, valor por valor.

Art.10° O Município de Parauapebas não terá qualquer responsabilidade nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido:

II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados sendo ainda responsáveis por todas as despesas com multas aplicadas e encargos administrativos até a efetiva destinação do animal fora dos limites do abrigo.

Art. 11° Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do poder executivo Municipal.

Art. 12°As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 28 de Maio de 2018.

DARCÍ JOSÉ LÉRMEN
Prefeito Municipal